



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
Praça Agostinho Varão, s/n – CEP 64.855-000 - Antônio Almeida-PI.
FONE: (89) 3543.1102, CNPJ: 06.554.018/0001-11

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 014/2016, de 05 de julho de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) DESTINADO À PROJETO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA ATRAVÉS DE CONVÊNIO FEDERAL," e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º turno e 2º turno por unanimidade, pelos Vereadores presentes na Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em SESSÕES ORDINARIAS, realizadas em 22/08/2016 e 06/09/2016, respectivamente, conforme ofício nº 053/2016 de 09 de setembro de 2016, da referida Câmara municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente LEI de iniciativa deste PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) DESTINADO À PROJETO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA ATRAVÉS DE CONVÊNIO FEDERAL," e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em SESSÕES ORDINARIAS, em 1º e 2º turno por unanimidade dos vereadores presentes, realizadas em 22/08/2016 e 06/09/2016 respectivamente, conforme ofício nº 053/2016 de 09 de setembro de 2016, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 16 de setembro de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 238/2016 (dois, três, oito, barra, dois, zero, hum seis), aos 16 dias do mês de setembro de 2016.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

Lei municipal nº. 236/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Antônio Almeida e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, submete a apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos valores abaixo indicados:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o Vice-Prefeito Municipal;

III - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para os Secretários Municipais.

IV - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município, por serem funções equiparadas ao cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo primeiro - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, assim como a acumulação a outra remuneração decorrente do exercício de cargo público, uma vez que o cargo de secretário municipal é de dedicação exclusiva.

Parágrafo segundo - O servidor efetivo que exercer o cargo de secretário municipal deverá optar pela remuneração de um dos dois cargos, pois é vedada a percepção de qualquer vantagem, acréscimo, ou outro tipo de remuneração cumulada ao subsídio de secretário municipal;

Parágrafo terceiro – Os cargos de Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município, para efeito da remuneração prevista nesta Lei são equiparados aos cargos de secretários municipais.

Art. 2º - Fica garantida a recomposição dos subsídios fixados na presente Lei, na forma do art. 5º e dos incisos X, XI do art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais, bem como a isonomia dos índices de aumento concedidos a todos os servidores municipais, sem distinção, exceto aqueles que possuam Plano de Cargos e Salários específicos.

Parágrafo único – É vedada a concessão de reajuste salarial para os cargos eletivos e demais agentes políticos com base no percentual de reajuste do salário mínimo anual, devendo respeitar o percentual concedido para todos os servidores municipais;

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI, 16 de setembro de 2016.

JOSELICE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

Lei municipal nº 237/2016.

Antônio Almeida-PI, 15 de setembro de 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14.02.2000, submete a apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio do presidente da Câmara Municipal será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio estabelecido no artigo 1º desta Lei, por cada sessão ausente.

Art. 5º - Os subsídios pagos aos vereadores:

I – Não poderão ultrapassar, individualmente, para cada Vereador Municipal o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Piauí, conforme limitação expressa no art. 29, VI, 'a', da CF;

II – Anualmente, não poderão ultrapassar o percentual de 5,0% (cinco por cento) da receita efetiva municipal, conforme previsão contida no art. 29, VII, da CF.

(Continua na próxima página)